|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | **Projeto de Lei**  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda | **Nº. 271/2024** |
| **AUTOR: DANIELA DO CARMO MARTINS - PP** | | | |

**PROJETO DE LEI N.º 271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE ALUNOS COM DISLEXIA, TDAH E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE JARAGUARI-MS”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1**°. – Fica implantado no Município de Jaraguari, o Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de Educandos com Dislexia, TDAH- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; e outros Transtornos de Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único –** O Poder Executivo deve implantar, desenvolver, manter e difundir este Programa nas escolas de Educação básica da rede de ensino no Município.

**Art. 2º.** – O Programa tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – a identificação precoce do transtorno;

II – o acompanhamento do educando para diagnóstico;

III – o apoio educacional na rede de ensino;

IV – o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

**Art. 3º.** – O Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar precocemente os sinais da dislexia, TDAH e de outros transtornos específicos de aprendizagem, inclusive oferecer orientação aos docentes quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo único** – Será de competência do Poder Executivo oferecer essa capacitação aos profissionais.

**Art. 4º.** – Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, como políticas públicas assegurar o direito da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação, Acompanhamento e Tratamento de alunos com Dislexia, TDAH e outros Transtornos de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino; sendo obrigatória a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo único** – A equipe multidisciplinar responsável deverá ter profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psiquiatria e Psicopedagogia, além de médico Neurologista para o laudo final do diagnóstico, assim como de Assistente Social para acompanhamento da família no intercurso do tratamento e da garantia de atendimento na rede de serviços do Município; essa equipe será de responsabilidade das Secretarias de Educação e Saúde – sendo designados profissionais que compõe o quadro de servidores do Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo implementará campanha permanente de esclarecimento e acompanhamento de dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**. Sendo objetivo da campanha pesquisar e detectar a possibilidade de incidência desses transtornos a partir do universo de alunos que apresentarem problemas de atraso e dificuldades de aprendizagem e abrangerá:

I – palestras para pais, professores e população em geral;

II – análise de desempenho pelos professores;

III – encaminhamento dos possíveis casos aos profissionais especializados.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 29 de novembro de 2024.

**VERª DANIELA DO CARMO MARTINS – PP**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a edição da Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, torna-se imprescindível a instituição de uma política pública municipal complementar sobre o tema.

A relevância de se estabelecer uma política pública está na necessidade de colocar o governo em ação e avaliar constantemente essas ações. O processo de formulação de política pública permite que os propósitos do governo sejam traduzidos em programas e ações concretas, capazes de produzir os resultados desejados no ambiente educacional.

Além disso, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 24, IX e XV, estabelece a competência concorrente entre todos os entes federativos para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento, inovação e proteção à infância e à juventude. Portanto, é dever do município de Jaraguari legislar sobre políticas educacionais que garantam o acesso igualitário e a qualidade do ensino para todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades especiais de aprendizagem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna legislativa, garantindo o respaldo jurídico necessário para a implementação e manutenção de programas e ações voltados para o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia, TDAH, altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, contribuindo assim para a promoção da educação inclusiva e a redução da evasão escolar.